



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Retifica a Lei Municipal nº 4506/2023 para dispor acerca do caráter celetista dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 4506, de 09 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os contratos serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e terão vigência por período indeterminado, nos termos do Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 3836, de 18 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta ativa edilidade o presente Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa.

Considerando a tramitação do Projeto de Lei nº 97/2022, que resultou na sanção da Lei Municipal nº 4506/2023, em 9 de janeiro do corrente ano, contendo as emendas modificativas propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR), notamos que houve equívoco daquela Comissão quanto ao regime de trabalho da contratação em pauta.

Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias são cargos somente providos por emprego público, e não são destinados a provimento por servidor efetivo aprovado em concurso público. Logo, seu regime trabalhista não é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002, mas sim a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme remetido originalmente no projeto antes da emenda modificativa.

Desta forma, apesar de ter sido sancionada a Lei correspondente em atendimento às exigências da Lei Orgânica do Município, faz-se impositiva a presente retificação, pois os agentes não poderão ser contratados até que esteja ratificado o caráter celetista do seu regime de trabalho.

Acreditamos que as orientações emanadas tenham confundido a contratação dos agentes sob o formato de emprego público, com as contratações temporárias que, de fato, se dão em caráter excepcional conforme o Regime Jurídico do Município, o qual não se aplica aos empregos públicos, senão somente para averiguar o regime disciplinar na apuração de eventuais irregularidades na execução de suas atividades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assim, considerando plenamente viável o projeto, e tendo sido devidamente expostas todas as motivações pertinentes, remetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação desta respeitável Casa Legislativa, solicitando que tramite com brevidade a fim de que se possa iniciar os trabalhos relativos ao processo seletivo necessário para o provimento dos empregos públicos.

Pinheiro Machado, em 10 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal